

NOTA DE DESCONTINUIDADE DE PLANOS DE SERVIÇOS E MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇOS.

1 - NOTA DE DESCONTINUIDADE DE PLANOS DE SERVIÇOS.

A **ROLIM NET SERVICOS & INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.337.446/0001-80, com sede na ENDEREÇO, na cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **ROLIMNET**, com base na Resolução 632 da ANATEL, vem por meio destas comunicar aos clientes dos serviços de internet contratados perante a empresa que, visando agregar novas utilidades aos serviços de comunicação multimídia (SCM) necessários a viabilizar a conexão à internet prestada aos seus clientes, bem como atualizar seus planos de serviços às novas tecnologias e serviços de valor adicionado existentes, os planos de serviços anteriormente comercializados serão extintos, a partir de 20 de fevereiro de 2023 e MIGRARÁ PARA UM NOVO PLANO:

PLANOS DESCONTINUADOS/EXTINTOS
INTERNET_RESIDENCIAL_50Megabits
INTERNET_RESIDENCIAL_100Megabits
INTERNET_RESIDENCIAL_200Megabits
INTERNET_RESIDENCIAL_240Megabits
INTERNET_RESIDENCIAL_400Megabits
INTERNET_RESIDENCIAL_640Megabits
INTERNET_RESIDENCIAL_1000Megabits

Deste modo, visando evitar qualquer prejuízo para os clientes, e visando evitar a interrupção dos serviços, os planos de serviços antes comercializados pela **ROLIMNET** (e que estão sendo descontinuados), discriminados acima, serão migrados/substituídos automaticamente para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) Internet + SVA – com fidelidade contratual de 12 (doze) meses, de acordo com as condições previstas no “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas - COMBOS Internet + SVA**”, em anexo, disponível também em <https://www.rolimnet.com.br>.

A **ROLIMNET** informa, ainda, que todas as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) – com fidelidade contratual de 12 (doze) meses – disponibilizadas aos clientes em substituição aos planos de serviços descontinuados/extintos, previstos no **Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas - COMBO Internet + SVA**, agregam novas funcionalidades e tecnologias aos serviços, sendo classificadas como “Serviços de valor adicionado (SVA)”, assim considerados como aqueles serviços que acrescentam aos serviços de telecomunicações, que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

2 – RESPONSABILIDADE DA ROLIMNET PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTE DAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBO Internet + SVA).

Os serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), que substituirão os Planos de Serviços descontinuados/extintos, nos termos do presente “**Regulamento das Novas**

Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), serão de responsabilidade da **ROLIM NET SERVICOS & INTERNET LTDA, CNPJ 09.337.446/0001-80**, de acordo com o disposto a seguir:

- **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**
- **Serviços de Streaming de Vídeo Olla TV (SVA);**
- **Serviços de Assistência Premium (SVA);**
- **Serviço de Plataforma de Conteúdo Digital – Toca Livros e E-book Via Livros Audiobook (SVA);**
- **Serviço de IP FIXO – (SVA);**
- **Outros Serviços de Valor Adicionado que venham a ser disponibilizados, prestados ou contratados pelo cliente (SVA);**

O Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, será disponibilizado pela ROLIM NET SERVICOS & INTERNET LTDA. Em contrapartida, os Serviços de Valor Adicionado – SVA, serão disponibilizados por outras empresas pertencente ao Grupo ROLIMNET; ROLIM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 48.712.353/0001-40 e ROLIM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 50.525.825/0001-06, quais emitirão os documentos fiscais pertinentes aos serviços digitais.

A cobrança dos serviços será centralizada na **ROLIM NET SERVICOS & INTERNET LTDA, CNPJ n. 09.337.446/0001-80**, podendo ainda ser terceirizada para empresa especializada em cobrança, a exclusivo critério da **ROLIMNET**.

2.1 - SERVIÇOS INTEGRANTES DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTA (COMBO Internet + SVA).

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) disponibilizadas pela **ROLIMNET** aos clientes, serão diferenciadas entre si pela velocidade dos serviços de comunicação multimídia (SCM) necessários a viabilizar a conexão dos clientes à internet, pelos serviços que compõe cada um dos COMBOS ofertados, pela tecnologia empregada em cada COMBO, como também pelo preço a ser cobrado por cada COMBO, a critério exclusivo da **ROLIMNET**.

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) disponibilizadas pela **ROLIMNET** aos clientes serão compostas pelos serviços de telecomunicações, na modalidade serviços de comunicação multimídia (SCM), como também por determinados tipos de serviços de valor adicionado (SVA), a depender do plano contratado, conforme definido a seguir:

(i) Serviços de Comunicação Multimídia (SCM): é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia.

(ii) Serviços de Streaming de Vídeo: espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente do acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em uma ou mais plataforma(s) de serviço de streaming de vídeo acessível(is) pela internet. Ficará a critério exclusivo da **ROLIMNET** a definição de qual(is) plataforma(s) de streaming de vídeo será(ão) disponibilizada(s) ao cliente, e o preço respectivo de cada uma.

(iii) Serviços de Assistência Premium: espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste no atendimento personalizado ao cliente, seja a título de ampliação dos dias e horários de

atendimento telefônico, seja a título de otimização do prazo de reparo dos serviços (em caso de alguma instabilidade ou interrupção dos serviços), seja a que título for, conforme escopo definido a critério exclusivo da **ROLIMNET**. O preço do serviço de Assistência Premium pode variar a depender do escopo de atividades que integram cada plano disponibilizado pela **ROLIMNET**, a critério exclusivo da mesma.

(iv) Serviços de Acesso à Plataforma de Conteúdo Digital: espécie de serviço de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização de acesso à plataforma online de terceiros, como por exemplo, biblioteca online de livros (Toca Livros).

(v) Suporte de Prioridade em Caso de Falha: espécie de serviço de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização de equipe técnica de resposta rápida à reparação da rede de fibra óptica externa e/ou alteração de rotas de conexão e links de redundância que viabilizem a entrega dos serviços ao cliente 24 / 7 / 365 (horas/dias por semana/ dias por ano).

(vi) Serviço de IP Fixo: espécie de serviço de valor adicionado (SVA), consiste na atribuição de IP Fixo/Público, qual permite estabilidade na conexão e dá suporte a outros serviços como VPN.

As cláusulas e condições inerentes à prestação dos serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) estão discriminadamente dispostas no "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, COMODATO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**", registrado junto ao Cartório da Comarca de Rolim de Moura/RO e no "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**", registrado junto ao Cartório da Comarca de Rolim de Moura/RO, bem como no **Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site da **ROLIMNET** rolimnet.com.br.

2.2 – CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DOS PLANOS DE SERVIÇOS DESCONTINUADOS/EXTINTOS PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBO Internet + SVA).

Cada plano de serviço anteriormente comercializado pela **ROLIMNET**, que tenha sido descontinuado/extinto nos termos da "**Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços**" prevista no tópico 1, será substituído/migrado automaticamente para uma Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) indicada no presente "**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**, anexa a esta

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), proporcionarão aos clientes novas funcionalidades, tecnologias e serviços de valor adicionado (SVA).

Além disso, haja vista que estão sendo concedidos benefícios aos clientes nestas Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), sobretudo se comparado o valor das Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), bem como se comparado o valor de cada serviço dentro do COMBO com o respectivo valor para contratação avulsa (Preço Avulso); **estas Novas Ofertas**

Conjuntas (COMBO Internet + SVA) são concedidas considerando a fidelização contratual do cliente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva data de migração e notificação do consumidor.

A migração automática dos planos de serviços extintos para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) disponibilizadas no presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**”, ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo plano de serviços comercializado anteriormente pela ROLIMNET foi descontinuado/extinto (nos termos da “Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços” prevista no tópico I) **e que não se opuserem expressamente à migração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela ROLIMNET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA).**

O comunicado citado no parágrafo anterior será encaminhado pela ROLIMNET a cada cliente que teve seu respectivo plano de serviço descontinuado/extinto, via e- mail, carta física, SMS ou através da disponibilização na Central do Assinante disponível no site da ROLIMNET <<http://www.rolimnet.com.br>>.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à migração automática do seu plano de serviço para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), **deverá o mesmo entrar em contato com a ROLIMNET, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 69 3198 0000, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela ROLIMNET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta Internet + SVA),** para que as partes (ROLIMNET e cliente) possam negociar, em comum acordo, a migração/substituição do seu plano de serviço para outra Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pela ROLIMNET.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto a migração objeto deste instrumento, a migração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA), nos termos do presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) e Nota de Descontinuidade e Migração de Planos**”, se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, COMODATO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Rolim de Moura/RO e do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Rolim de Moura/RO. O que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site da ROLIMNET <https://www.rolimnet.com.br/regulamento/index.html>.

A migração se dará nas seguintes condições, conforme planos de serviços dispostos no Regulamento da oferta Conjunta COMBO Internet + SVA:

Plano Descontinuado/Extinto		Nova Oferta Conjunta (COMBO + SVA)
INTERNET_RESIDENCIAL_50Megabits	→	COMBO_RESIDENCIAL_400Megabits
INTERNET_RESIDENCIAL_100Megabits		

INTERNET_RESIDENCIAL_200Megabits		
INTERNET_RESIDENCIAL_240Megabits		
INTERNET_RESIDENCIAL_400Megabits		
INTERNET_RESIDENCIAL_640Megabits	→	COMBO_RESIDENCIAL_600Megabits
INTERNET_RESIDENCIAL_1000Megabits	→	COMBO_RESIDENCIAL_1000Megabits

2.3 - FIDELIDADE CONTRATUAL

Após concluída a migração/substituição de cada plano de serviço extinto/descontinuado, para cada Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) correspondente (nos termos do tópico 2.2, e respectivos subtópicos, do presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) e Migração de Planos de Serviços**”), **o cliente reconhece que deverá observar o prazo de fidelidade contratual de 12 (doze) meses, a contar da efetiva migração, ou seja, da data da disponibilização pela ROLIMNET ao cliente dos serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA).**

Esta fidelização se justifica em função dos benefícios que estão sendo concedidos aos clientes nestas Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), sobretudo se comparado o valor das Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), bem como se comparado o valor de cada serviço dentro do COMBO com o respectivo valor para contratação avulsa (Preço Avulso).

Uma vez efetivada a migração para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), com fidelidade contratual de 12 (doze) meses, e optando o cliente por rescindir total ou parcialmente o contrato antecipadamente (ou seja, antes de concluído o prazo de fidelidade contratual), **o cliente ficará sujeito ao pagamento de multa penal em favor da ROLIMNET, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade contratual, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:**

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo “M” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo cliente em favor da **ROLIMNET**;
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao cliente, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual, qual seja, 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA);
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o cliente solicitou a rescisão contratual antecipada.

O cancelamento de qualquer um dos produtos integrantes do COMBO Internet + SVA, importará no

cancelamento dos demais produtos, passando a ser considerado/migrado para o plano sem fidelidade em igual velocidade, conforme valores expressos no Regulamento da Oferta Conjunta COMBO + SVA.

Exemplo: Plano Migrado/Contratado – Combo Home 400Megabits com fidelidade (R\$ 99,90)
Cancelamento do SVA Toca Livros
Migração Automática Para o Plano Home 400Megabits sem fidelidade (R\$ 149,90)

Os benefícios concedidos pela ROLIMNET aos clientes, nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), **são válidos exclusivamente pelo prazo de fidelidade contratual (12 meses), a contar da data da respectiva migração.** De modo que, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, o cliente perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela ROLIMNET, passando a ser cobrado, na mensalidade subsequente, de acordo com o “Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade”. Mas, por outro lado, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o cliente não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir os referidos contratos, sem nenhum ônus e a qualquer momento, salvo anuência em renovação contratual com fidelização por mais 12 meses.

A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios previstos nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de Contrato de Permanência, em separado.

A suspensão dos serviços a pedido do próprio cliente, ou por inadimplência ou infração contratual do cliente, acarreta automaticamente na suspensão da vigência dos contratos e do respectivo prazo de fidelidade contratual, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

O cliente não é obrigado a aceitar a migração para uma Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) com fidelidade contratual de 12 (doze) meses. Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à migração para uma Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) com fidelidade contratual de 12 (doze) meses, **deverá o mesmo entrar em contato com a ROLIMNET, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 69 3198 0000, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela ROLIMNET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta),** para que a ROLIMNET possa esclarecer ao cliente os valores aplicáveis à Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) sem fidelidade contratual (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade).

2.4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As novas ofertas COMBO Internet + SVA previstas no regulamento da Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) são válidas dentro de toda área geográfica efetivamente atendida pela ROLIMNET, e considerando apenas os locais que a ROLIMNET já possua infraestrutura de telecomunicações

constituída e viabilidade técnica no atendimento. Consulte condições.

A migração automática dos planos de serviços extintos para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) disponibilizadas no “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**”, ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo plano de serviços foi descontinuado/extinto (nos termos da “**Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços**” prevista no tópico I) **e que não se opuserem expressamente à migração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela ROLIMNET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA).**

O comunicado citado no parágrafo anterior será fixado no site da ROLIMNET <<http://www.rolimnet.com.br>>. Cada cliente que teve seu respectivo plano de serviço descontinuado/extinto, receberá via e-mail, carta física, SMS ou através da disponibilização na Central do Assinante comunicado acerca da descontinuidade e link para acesso à Nota de Descontinuidade e o Regulamento da Oferta Conjunta COMBO Internet + SVA.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à migração automática do seu plano de serviço para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), **deverá o mesmo entrar em contato com a ROLIMNET, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 69 3198 0000, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela ROLIMNET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta)**, para que as partes (ROLIMNET e cliente) possam negociar, em comum acordo, a migração/substituição do seu plano de serviço para outra Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pela ROLIMNET.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto a migração objeto deste instrumento, a migração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA), nos termos desta Nota de Descontinuidade e no “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**”, se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente ao contrato e às cláusulas e condições do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Rolim de Moura/RO e do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Rolim de Moura/RO. O que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site da ROLIMNET <<http://www.rolimnet.com.br>>.

Se uma ou mais disposições deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a ROLIMNET entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente instrumento, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares, ou alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste instrumento.

O não exercício pela **ROLIMNET** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente instrumento ou pelos contratos, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais ou ao presente instrumento por parte do cliente, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

Rolim de Moura/RO, 30 de maio de 2023.

ROLIM NET SERVICOS & INTERNET LTDA

